



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº089, FIRMADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.362.578/0001-77, com sede na Rua Coronel Raul de Oliveira, nº 710, sala 2, na Cidade de Chiapetta – RS, representada por Geovane Teresinha Sampaio de Oliveira, inscrita no CPF nº 89240421068, e portador da Cédula de Identidade RG nº 6045543615, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 146, na Cidade de Carazinho - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas, em 03 de outubro de 2017, firmaram **CONTRATO**, sob nº089/2017, onde a **CONTRATADA** se obrigou a realizar a prestar serviços de consultoria, nos termos do estabelecido na licitação Tomada de Preços, sob nº006/2017, o qual vigoraria de 03 de outubro de 2017 a 03 de outubro de 2018, com possibilidade de prorrogação por igual período até completar sessenta meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Nona do referido contrato, este fica prorrogado pelo prazo de 04 de outubro de 2018 a 04 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Assim, em consequência da prorrogação, o valor mensal da atividade, conforme a Cláusula Quarta daquele contrato, a contar de 04 de outubro de 2018, é de R\$3.644,20 (três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), eis que o Memorando do Departamento de Tributos, sob nº09/2018, de 01 de outubro de 2018, dispõe que a variação do VRM nos últimos doze meses restou em 4,12%.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As demais estipulações do instrumento originário aqui não alteradas, permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A presente adequação é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivos anteriores, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado. E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 02 de outubro de 2018.

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Geovane Teresinha Sampaio De Oliveira EIRELI - ME  
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon  
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula  
CPF nº015.266.940/00